João Guilherme Vertuan Lavrador

Mediação e acesso à justiça:

os impactos da mediação nos conflitos

Dissertação de Mestrado

Orientadora: Professora Doutora Susana Henriques da Costa

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo

2017

João Guilherme Vertuan Lavrador

Mediação e acesso à justiça:

os impactos da mediação nos conflitos

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Direito Processual Civil, sob a orientação da Professora Doutora Susana Henriques da Costa.

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo

2017

Catalogação da Publicação Serviço de Biblioteca e Documentação Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Lavrador, João Guilherme Vertuan Mediação e acesso à justiça: os impactos da mediação nos conflitos / João Guilherme Vertuan Lavrador ; orientadora Susana Henriques da Costa -- São Paulo, 2017. 203

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Direito Processual) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2017.

- 1. Mediação. 2. Acesso à justiça; 3. Meios alternativos de solução de conflitos. 4 Conflito.
 - I. Costa, Susana Henriques da, oriente. II. Título

Nome: LAVRADOR, João Guilherme Vertuan

Título: Mediação e acesso à justiça: os impactos da mediação nos conflitos

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Direito Processual Civil, sob a orientação da Professora Doutora Susana Henriques da Costa.

Aprovado em:		
Banca Examinadora:		
Prof. Dr	Instituição:	
Julgamento:	Assinatura:	
Prof. Dr	Instituição:	
Julgamento:	Assinatura:	
Prof. Dr	Instituição:	
Julgamento:	Assinatura:	

AGRADECIMENTOS

A elaboração de uma dissertação de mestrado não é uma caminhada simples, tampouco curta. Em verdade, essa caminhada não tem início apenas no momento em que se consuma o ingresso na Pós-Graduação, mas sim é fruto de todas as experiências e aprendizados reunidos ao longo dos anos. Os agradecimentos feitos no presente trabalho, portanto, são dirigidos a todas as pessoas que tiveram importância significativa em minha caminhada profissional e acadêmica.

Nessa jornada, especial agradecimento deve ser dirigido à Professora Susana Henriques da Costa. Seus ensinamentos, a partir do segundo ano de graduação, fizeram despertar meu interesse na ciência jurídica e especificamente no direito processual, até então adormecido em um jovem estudante de direito. Além disso, no curso dessa caminhada do mestrado, muitos foram os momentos em que seriamente cogitei desistir do presente trabalho; mas, muito por causa da plena admiração que tenho por sua personalidade e por seu conhecimento, o trabalho foi finalizado. Desse modo, meu eterno muito obrigado pela oportunidade e pelo incentivo nos momentos cruciais.

Agradeço a todos meus colegas do Dinamarco, Rossi, Beraldo & Bedaque Advocacia, nas figuras do Professor Cândido Rangel Dinamarco, Cândido da Silva Dinamarco, Maurício Giannico, Marcos dos Santos Lino e Samuel Mezzalira, os quais nos últimos anos, além do apoio diariamente fornecido, concederam-me a oportunidade de trabalhar neste escritório que é uma verdadeira família, no qual pude aprender absolutamente tudo o que sei profissionalmente. Agradeço também à colega Stephany Brito, em razão de suas numerosas idas à biblioteca da Fundação Getúlio Vargas para me auxiliar na bibliografia do presente trabalho.

Agradeço aos meus amigos de faculdade Fernando Calix Coelho da Costa, Daniel Menegassi, Alexandre Jorge dos Reis, Gustavo Mazzutti, Fernando Chiozzotto, Rodrigo Dornelles, Lais Akie, Danilo Nunes, Gisele Guedes e Yuri Horalek, pela paciência em entenderem minha constante ausência durante os últimos três anos, e por terem tornado a Faculdade de Direito do Largo de São Francisco um lugar verdadeiramente inesquecível. Destes, destino agradecimento especial a Fernando Calix, pela convivência diária por três anos e pela paciência em ouvir minhas ponderações e pelas sempre proveitosas críticas.

Agradeço aos meus amigos Henrique Garcia de Araújo Jorge, João Guilherme Stoppa, Lucas Marques Teixeira, Gabriel Jurca da Silva, Rafael Bacciotti, Felipe Busnardo, Pedro Paulo Venturelli e Andrey Lavrador. Em momentos cruciais, o apoio de vocês (ainda que não soubessem) foi fundamental para a conclusão do trabalho.

Agradeço à Elisa Bilaqui, que tornou tudo isso possível ao ser peça fundamental em minha aprovação em nossa adorada São Francisco.

Agradeço ao dr. Airton Buzzo Alves e à dra. Sandra Cristina de Azevedo, por permitirem a minha participação, como observador, nas sessões de mediação do Projeto Cantareira, além de gentilmente terem disponibilizado os arquivos do programa para análise.

Agradeço, também, à minha tão amada família. Nos momentos de maior ansiedade foi a vocês que recorri, e foram vocês que me socorreram. Não há palavras para descrever meu agradecimento por vocês. Espero que, de alguma forma, possa ter retribuído tudo aquilo que depositaram em mim ao longo dos anos.

Por fim, agradeço principalmente à Maria Lucia Pereira Cetraro, companheira inseparável, amiga indispensável e base de apoio inabalável. Acredite, você foi a principal razão pela qual foi possível percorrer essa jornada, que é apenas uma parte de nossa eterna caminhada juntos. Espero poder retribuí-la com todo meu amor.

RESUMO

João Guilherme Vertuan Lavrador. Mediação e acesso à justiça: os impactos da mediação nos conflitos. 2017. 203 fls. Mestrado – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 13 de janeiro de 2017.

A evolução dos paradigmas de Estado e da própria sociedade gera impactos sobre o entendimento acerca do direito de acesso à justiça. Ao se traçar uma evolução histórica a respeito do tema, evidencia-se a superação do entendimento de que esse direito estaria limitado ao mero ingresso no Poder Judiciário, razão pela qual atualmente compreende-se o acesso à justiça como direito fundamental de acesso à ordem jurídica justa. Essa moderna visão serve como fundamento para a adoção dos mecanismos alternativos de solução de disputas, dentre os quais a mediação. O acesso à justiça, a mediação e o conflito são os elementos centrais da tese. No presente trabalho, além de demonstrar a evolução do conceito de acesso à justiça, analisou-se esse direito através da perspectiva do próprio conflito, seja nos estágios anteriores à disputa (ou seja, à submissão do conflito a um mecanismo de solução de disputas), seja após a escolha da mediação como mecanismo de solução. Nesse contexto, alterando-se o foco para os consumidores da justiça e para o conflito, os impactos gerados pela mediação devem ser avaliados, especialmente para se verificar se de fato constitui um mecanismo apto a proporcionar acesso à justiça para as partes. Após a abordagem teórica, em pesquisa empírica realizada no Projeto Cantareira de Mediação, foi analisada a percepção e a satisfação dos usuários com a prática mediativa. Verificou-se uma ampla satisfação das partes com a mediação e com os resultados obtidos, um alto índice de cumprimento de acordos celebrados, uma mediana taxa de reconciliação e preservação do relacionamento entre as partes, e uma mediana taxa de percepção de transformações dos indivíduos. Conclui-se a partir das considerações teóricas e empíricas que a mediação, para proporcionar acesso à justiça, exige o emprego de técnicas adequadas e a análise da solução dada para cada caso concreto, pois uma mediação de baixa qualidade não tem o condão de proporcionar justiça e pacificação social (seja através de acordos, seja através de transformações dos indivíduos).

Palavras-chaves: mediação, acesso à justiça, meios alternativos de solução de disputas, adequação, Resolução 125/2010, conflito, trajetória, escalada, transformativa, facilitativa, pesquisa empírica

ABSTRACT

João Guilherme Vertuan Lavrador. Mediation and access to justice: the impacts of mediation in conflicts. 2017. 203 fls. Master – Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, January, 13th, 2017.

The evolution of State paradigms and of the society itself impact on the understanding about the right of access to justice. When analising the historical evolution about this theme, it is shown the overcoming of the understanding that this right is limited to the admission in Courts, which is why it is now understood the access to justice as the fundamental right of access to a fair legal order. This modern view serves as basis for the adoption of alternative dispute resolution mechanisms, among which mediation. The access to justice right, the mediation and the conflict are the central elements of this thesis. In this paper work, in addition to demonstrating the evolution of the concept of the access to justice right, it was analyzed this right through the perspective of the conflict, either in the previous stages of the dispute (that is, the submission of the conflict to a dispute resolution mechanism), or after the choice of the mediation. In this context, shifting focus to consumers of justice and conflict, the impacts generated by mediation should be evaluated, especially in order to verify whether it is in fact a mechanism capable of providing access to justice for the parties. After the theoretical approach, in empirical research carried out in Projeto Cantareira de Mediação, it was analyzed the perception and the satisfaction of the users with the mediative practice. It was verified a broad satisfaction of the parties to the mediation and its results, a high rate of compliance with the agreements, a medium rate of reconciliation and preservation of the previous relationship of the parties, and a an average perception rate of parties' transformation. It is concluded from the theoretical and empirical research that mediation, in order to provide access to justice, requires the use of appropriate technics and the analysis of the outcomes in each case, because a low-quality mediation does not provide justice and social pacification (either through agreements, or through parties' transformations).

Key words: mediation, access to justice, alternative dispute resolution, adequacy, Resolution 125/2010, conflict, escalation, transformative, facilitative, empirical research

SUMÁRIO

1. Introdução	15
2. O DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À JUSTIÇA	21
2.1. Uma breve incursão histórica: o acesso à justiça nos paradigmas de Estado Liberal e Social	21
2.2. O movimento de acesso à justiça	28
2.3. O acesso à justiça como direito fundamental	34
3. O ACESSO À JUSTIÇA E OS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS	45
3.1. O acesso à justiça pelo instrumento estatal de resolução de controvérsias	45
3.2. Os mecanismos alternativos como instrumento adequado de acesso à justiça	52
3.3. Os mecanismos alternativos como filtro de acesso à Justiça (<i>rectius</i> , Poder Judiciário)	69
4. A TEORIA DO CONFLITO	81
4.1. A sociedade e o conflito	81
4.2. O conceito de conflito	85
4.3. Aspectos relevantes e os elementos do conflito	93
4.4. O processo do conflito e a sua trajetória	102
5. OS IMPACTOS DA MEDIAÇÃO NOS CONFLITOS	109
5.1. Contextualizando a mediação - apontamentos históricos	111
5.2. A evolução da prática da mediação no Brasil	115
5.3. As premissas fundamentais e o conceito de mediação	117
5.4. As diferentes perspectivas e os objetivos da mediação	124
5.5. As premissas da Escola de Harvard e a influência no conflito	132
5.6. A mediação transformativa e seu impacto no conflito	139
5.7. A mediação sob a ótica do estágio do conflito	145
6. PESQUISA EMPÍRICA NO SETOR DE MEDIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTANA	
(Projeto Cantareira de Mediação)	155
6.1. A pesquisa empírica e os aspectos gerais sobre a metodologia adotada	155
6.2. O Projeto Cantareira de mediação	165
6.2.1. A implementação do Projeto Cantareira	165
6.2.2. O funcionamento do Projeto Cantareira	166
6.3. Os números obtidos nas entrevistas	168
6.3.1. A satisfação das partes com o processo de mediação	168

6.3.2. A satisfação das partes com o resultado, os acordos celebrados	
e o cumprimento dos acordos	169
6.3.3. Os impactos positivos da prática mediativa nos conflitos	171
6.4. Os resultados da pesquisa empírica qualitativa	172
6.4.1. As pessoas envolvidas com a mediação	172
6.4.2. A importância de uma triagem adequada dos conflitos e os resultados da mediação	174
6.4.3. A justiça do processo	177
6.4.4. Pós-mediação: impactos nos relacionamentos e nas pessoas	179
6.4.5. Considerações finais	181
7. Conclusões	185
8. Bibliografia	191

1. INTRODUÇÃO

A partir de um determinado momento, o Estado assume o monopólio sobre a resolução dos conflitos, vedando uso da "justiça pelas próprias mãos", sendo necessário acionar o aparato estatal para a solução do conflito existente para que exercitasse a jurisdição.

A jurisdição possui, basicamente, três aspectos: em seu caráter de *poder*, é a própria manifestação do poder estatal, como capacidade de decidir imperativamente e impor suas decisões; como *função*, aduz à responsabilidade que o Estado tem de pacificar o conflito com justiça; e, por fim, em seu aspecto *atividade*, a jurisdição é o complexo de atos do juiz exercendo o poder e cumprindo a função que a lei impõe¹.

O escopo inicial atribuído à jurisdição (escopo jurídico) era garantir que as regras de direito contidas no ordenamento efetivamente conduzissem aos resultados ali estabelecidos. Ou seja, havendo um descumprimento da norma prevista, forma-se ali uma crise jurídica e sociológica, cabendo ao Estado resolver o impasse e conferir efetividade à norma². É nítido, portanto, que em sua concepção clássica a jurisdição tinha como enfoque principal a sua natureza *estatal*³, com o escopo de solucionar o conflito social, através da substituição da vontade das partes.

Todavia, a evolução do conceito de jurisdição acabou por alargar os seus escopos, não mais compreendidos apenas em seu aspecto jurídico (para CHIOVENDA, a atuação concreta da lei; para CARNELUTTI, a justa composição da lide), mas também para dois outros escopos primordiais do processo: escopo político e escopo social.

30^a ed., São Paulo, Malheiros, 2014.

¹⁻ CINTRA, Antônio Carlos de Araújo.; GRINOVER, Ada Pellegrini.; DINAMARCO, Cândido Rangel.

²- "Onde e quando a norma legal não logra obter adesão espontânea dos destinatários, deixando irrealizado seu conteúdo axiológico-impositivo, forma-se uma crise jurídica (de certeza, de satisfação, de segurança), que, à sua vez, traz subjacente uma crise sociológica. (...) Em face da vedação da justiça de mão própria, o Estado é convocado a intervir nos conflitos intersubjetivos e nos metaindividuais" (MANCUSO, Rodolfo de Camargo. A resolução dos conflitos e a função judicial no contemporâneo Estado de Direito. São Paulo, RT, 2009, p. 48).

³- "À jurisdição costuma ser atribuída uma tríplice conceituação, dizendo-se habitualmente que ela é ao mesmo tempo um poder, uma função e uma atividade. Na realidade, ela não é um poder, mas o próprio poder estatal (...)" (DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de direito processual civil, vol. I.* 7ª ed., São Paulo, Malheiros, 2013, p. 298).

O escopo social é, basicamente, o objetivo do Estado em pacificar os conflitos com justiça⁴, sendo essencial que a decisão emanada pelo Estado seja prolatada com base no critério de justiça, apta a pacificar a crise social existente.

Já o escopo político possui três aspectos: *i)* afirmar a capacidade estatal de decidir imperativamente, conferindo estabilidade das instituições estatais; *ii)* concretizar o culto à liberdade, mediante a defesa dos grupos e indivíduos através do processo; *iii)* assegurar a participação dos cidadãos, individualmente ou considerados através de um grupo, com a implementação de determinados mecanismos destinados à participação política (por exemplo, a ação popular).

Uma das grandes vantagens dessa visão abrangente a respeito dos escopos da jurisdição, incorporando ao escopo jurídico também os escopos social e político, foi permitir a adoção dos mecanismos alternativos de resolução de controvérsias. Isso porque a exagerada valorização da tutela jurisdicional estatal, menosprezando outros meios de pacificação, constitui um desvio de perspectiva sobre os próprios escopos do processo, uma vez que a tutela jurisdicional tradicional não é o único meio de conduzir as pessoas à ordem jurídica justa⁵.

O sentido contemporâneo de jurisdição deve estar desconectado à noção de Estado, ligando-se mais à ideia de que as lides devem ser solucionadas com justiça, mesmo fora e além da estrutura clássica do processo judicial⁶.

Confira-se, nesse sentido, o entendimento de Cândido Rangel Dinamarco:

"Constitui tendência moderna o abandono do fetichismo da jurisdição, que por muito tempo fechou a mente dos processualistas e os impediu de conhecer e buscar o abandono do fetichismo da jurisdição, que por muito tempo fechou a mente dos processualistas e os impediu de conhecer e buscar o aperfeiçoamento de outros meios de tutela às pessoas envolvidas em conflitos. Os meios

⁴- "É sabido e repetido que a vida em sociedade gera insatisfações, mercê de condutas contrárias aos interesses das pessoas e também por serem estes literalmente infinitos, enquanto finitos são os bens da vida sobre os quais incidem. Por insatisfação entenda-se um sentimento, um fenômeno psíquico que costuma acompanhar a percepção ou a ameaça de uma carência. São as insatisfações que justificam toda a atividade jurídica do Estado e é a eliminação delas que lhe confere legitimidade" (DINAMARCO, Cândido Rangel. *A instrumentalidade do processo.* 14ª Ed., São Paulo, Malheiros, 2009, p.189).

⁵- DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de direito processual civil, vol. I.* 7ª ed., São Paulo, Malheiros, 2013, p. 118.

⁶- MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *A resolução dos conflitos e a função judicial no contemporâneo Estado de Direito*. São Paulo, RT, 2009, p. 53.

alternativos para solução destes ocupam hoje lugar de muito destaque na preocupação dos processualistas, dos quais vêm recebendo especial ênfase a conciliação e a arbitragem. Não visam a dar efetividade ao direito material, ou à atuação da vontade concreta da lei – i.é, não são movidos pelo escopo jurídico que por muitas décadas se apontou como a mola legitimadora do exercício da jurisdição pelo Estado. Mas, tanto quanto esta, têm o escopo pacificador, que é o verdadeiro fator de legitimidade da jurisdição mesma no Estado moderno"⁷.

A adoção de mecanismos alternativos de resolução de controvérsias vem em bom tempo. Vive-se, atualmente, o fenômeno de explosão de litigiosidade, o que acaba por gerar uma crise na administração da Justiça e uma crise do próprio Poder Judiciário. A solução adjudicada, através da intervenção estatal, acaba por acarretar uma duração excessiva do processo e um alto custo econômico para as partes, levando à baixa credibilidade da população em relação à justiça estatal (lenta, onerosa e imprevisível)⁸. Justiça lenta é "denegata giustizia"⁹.

Diante desse contexto em que ganham força os mecanismos alternativos (*rectius*: adequados) de resolução de conflitos, faz-se mister analisar os fundamentos que permitem a adoção desses mecanismos e, em especial, analisar o instituto da mediação. Nesse sentido, especialmente no Brasil, destaca-se que o legislador vem dando cada vez mais importância aos métodos alternativos de solução de disputas, razão pela qual a previsão da mediação foi um dos comemorados avanços do Código de Processo Civil de 2015¹⁰, avanço que culminou na promulgação da lei federal n. 13.140/2015, dedicada a regulamentar a prática mediativa.

Aliás, em razão dessas previsões legais, o ordenamento jurídico brasileiro passa a direcionar a solução do conflito também aos mecanismos alternativos, adotando um sistema multiportas de solução de controvérsias, com vistas a garantir a efetividade do processo e proporcionar aos jurisdicionados o acesso à justiça justa.

⁷- DINAMARCO, Cândido Rangel. *Tutela jurisdicional, fundamentos do processo civil moderno*, t. II, 3ª ed., Malheiros, 2000, p. 837.

⁸- MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *A resolução dos conflitos e a função judicial no contemporâneo Estado de Direito*. São Paulo, RT, 2009, p. 12.

⁹⁻ FAZZALARI, Elio. Problemi e prospettive del processo civile, in. riv. trim. dir. proc. civ., 1984, p. 343.

^{10- &}quot;Nesse sentido, é fora de dúvida que o CPC/2015 tem como pilar o princípio e o dever de estímulo a solução consensual dos litígios. O princípio foi estabelecido como norma fundamental, na parte geral do Código, e atinge inclusive todos os demais processos e procedimento não-codificados pela função estruturante que esta parte geral exerce no ordenamento (re)codificado" (ZANETI JÚNIOR, Hermes.; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (coord.). Justiça multiportas: mediação, conciliação, arbitragem e outros meios de solução adequada para conflitos. Salvador, Juspodivm, 2016, p. 6).

Dentro desse contexto, a presente dissertação tem como objetivo analisar de que forma a mediação pode ser considerada um mecanismo de solução de controvérsias que proporcione aos jurisdicionados o direito de acesso à justiça, principalmente através da verificação dos impactos que a mediação pode ocasionar nos conflitos. Pela análise conjunta do acesso à justiça, da teoria do conflito e da mediação, buscar-se-á reaproximar os "trigêmeos intelectuais" que ganharam relevância nos estudos jurídicos a partir de 1970, conforme destacado por Marc Galanter¹¹.

A presente dissertação está dividida em cinco capítulos, além da introdução e da conclusão.

Após essa introdução, no capítulo 2 será analisado o direito fundamental de acesso à justiça, realizando-se uma incursão histórica para a compreensão desse direito nos diferentes paradigmas de Estado, além da análise do movimento que colocou o acesso à justiça como foco dos estudos do direito processual. A partir dessas considerações, realizar-se-á um estudo sobre natureza do acesso à justiça como direito fundamental, utilizando o diálogo com o Direito Constitucional para a compreensão da questão.

No capítulo 3 será analisado o acesso à justiça em relação aos mecanismos de solução de conflitos. Inicialmente o estudo irá ser direcionado ao mecanismo estatal de solução de controvérsias, verificando de que maneira o direito de acesso à justiça deve ser garantido além do mero acesso ao Poder Judiciário. Isso porque o acesso à justiça pressupõe a resolução do conflito através do mecanismo adequado, razão pela qual também serão abordados os fundamentos para a adoção dos mecanismos alternativos de solução de controvérsias, os quais não devem ser adotados como filtro de acesso à Justiça.

No capítulo 4 serão abordados o conceito, os elementos e a trajetória do conflito, cuja análise aprofundada é importante para a escolha do mecanismo mais adequado à sua solução e para proporcionar o diálogo interdisciplinar exigido pelos mecanismos autocompositivos de solução, além de permitir sejam colocados em relevância também os antecedentes da disputa.

O capítulo 5 trata especificamente dos impactos que a mediação pode ocasionar no conflito. Será realizada uma abordagem histórica para compreender os

18

¹¹- GALANTER, Marc. *Acesso à justiça em um mundo de capacidade social em expansão*, Revista Brasileira de Sociologia do Direito, Porto Alegre, ABraSD, v. 2, n. 1, p. 37-49, jan/jun-2015.

fundamentos da mediação nos Estados Unidos e no Brasil, bem como serão expostas as premissas fundamentais da mediação. Após essas considerações, será feita a análise dos impactos da mediação nos conflitos e de que modo a mediação proporciona o acesso à justiça aos jurisdicionados.

O capítulo 6, através de pesquisa empírica realizada no programa de mediação desenvolvido no Projeto Cantareira, busca comprovar ou desmentir se prática da mediação constitui instrumento de acesso à justiça, e de que maneira a mediação gera impactos nos conflitos que são submetidos a ela.

7. CONCLUSÕES

Conforme destacado no presente trabalho, o entendimento sobre o acesso à justiça sofre mutações com o decurso do tempo, razão pela qual os diferentes paradigmas de Estado e as alterações da sociedade acabam por moldar o entendimento sobre o tema. Atualmente, predomina uma visão sobre o acesso à justiça que busca equilibrar as relações entre o processo civil e a justiça social, entre igualdade jurídica e igualdade formal, a partir da visão protetiva do Estado de Bem-Estar social.

Nesse contexto, os processualistas passam a se preocupar com os valores sociais e políticos do processo, que projetam seus escopos para além de sua finalidade jurídica, bem como passam a se preocupar com a adequação da técnica processual a esse novo panorama, na busca de conferir maior efetividade ao sistema processual. Grande parte dessa preocupação dos processualistas originou-se a partir da elaboração do Projeto Florença de Acesso à Justiça, responsável real pela difusão do interesse científico sobre o tema do acesso à justiça. É a partir do movimento de acesso à justiça que se assume a premissa de que a justiça social (distributiva) tem como princípio básico o direito de acesso à justiça, defendendo-se uma reforma de amplo espectro para possibilitar o alcance da justiça ao cidadão comum em busca da efetivação de seus direitos.

No Brasil, o tema ganha relevância a partir da promulgação da Constituição de 1988, a qual incluiu o direito de acesso à justiça no rol de direitos e garantias constitucionais. Com base na constitucionalização desse direito, reafirma-se o acesso à justiça como direito fundamental, visto que é justamente através do exercício desse direito que será possível ao dar concretude e tornar efetivos os direitos fundamentais previstos pela Constituição de um determinado Estado.

Dessa forma, o direito de acesso à justiça é o principal instrumento de garantia para a concretização de todos os outros direitos fundamentais constitucionais, sendo absolutamente indispensável para a efetivação de tais direitos, tornando-se o mais básico dos direitos fundamentais. Por essa razão, pode-se afirmar que o direito de acesso à justiça é uma condição fundamental de eficiência e validade de um sistema jurídico que vise a garantir efetivamente os direitos aos indivíduos, pois constitui meio essencial para conferir efetividade aos direitos positivados. Além do mais, o direito de acesso à justiça revela uma decisão e uma política fundamental da estrutura básica do Estado e da sociedade, uma vez que o direito fundamental de acesso à justiça possui íntima relação com a dignidade da pessoa humana e com os fundamentos do Estado democrático de direito.

Assim, o acesso à justiça constitui um objetivo fundamental do Estado democrático, que deve ter sua eficácia valorada não apenas sob o ponto de vista individual (aspecto subjetivo), mas sim sob o ponto de vista de toda a comunidade. Desse modo, o direito fundamental contém uma ordem dirigida ao Estado para que este adote medidas com o objetivo de proteger de

forma efetiva a concretização e o exercício dos direitos fundamentais⁵⁴⁷, mediante prestações normativas (normas) e fáticas (ações concretas), o que implica inclusive na realização de políticas públicas estatais voltadas a efetivar o direito fundamental de acesso à justiça.

Como direito fundamental, a percepção do acesso à justiça como acesso ao Poder Judiciário é fundamental, muito embora tal direito não esteja limitado apenas a essa concepção. O acesso aos tribunais é corolário direto do art. 5°, inc. XXXV da Constituição Federal, o qual estabelece que todo titular de direito lesionado ou ameaçado de lesão tem assegurado a possibilidade de acessar o Judiciário para defesa de seus interesses. O acesso aos tribunais, portanto, constitui um primeiro aspecto do direito fundamental de acesso à justiça. O acesso à justiça através do mecanismo estatal, todavia, não se limita ao exame das pretensões pelo Poder Judiciário, mas também que o processo seja justo, adequado à pretensão aduzida em juízo, com tempestiva resolução do conflito submetido à apreciação pelo Estado.

Entretanto, as mudanças sociais e a ineficiência do mecanismo estatal de solução de controvérsias impulsionaram uma exigência da sociedade de um acesso à justiça direto, mais célere, mais efetivo e mais adequado ao conflito. Sendo assim, os meios alternativos de solução de conflitos ganham relevância à medida em que decaem a eficiência e o prestígio do serviço público de solução de controvérsias, que não mais é visto com credibilidade pelos cidadãos.

Nesse contexto o Conselho Nacional de Justiça foi responsável pela adoção de inúmeras políticas voltadas ao incentivo da prática da mediação e da conciliação como mecanismos de solução de disputas, culminando na edição da Resolução n. 125 do CNJ, a qual prevê que "o direito de acesso à Justiça⁵⁴⁸, previsto no art. 5°, XXXV, da Constituição Federal, além de vertente formal perante os órgãos do Poder Judiciário, implica acesso à *ordem jurídica justa*". Trata-se, portanto, do reconhecimento da ampliação do direito de acesso à justiça previsto na Constituição Federal, adotando-se o conceito difundido pelo Professor Kazuo Watanabe de acesso à ordem jurídica justa, que traduz também a necessidade de possibilitar aos jurisdicionados uma justiça adequada ao tipo de conflito.

_

⁵⁴⁷- "A dedução dos assim designados deveres de proteção estatais (que não se confunde com os deveres fundamentais atribuídos às pessoas), encontra-se vinculada à função dos direitos fundamentais na condição de imperativos de tutela, que, por sua vez, encontra-se associada ao monopólio estatal no que diz com o exercício da força e da consequente (genérica) vedação da autotutela, resultando, portanto, na instituição de deveres vinculantes (juridicamente exigíveis) por parte dos poderes públicos no sentido de proteger as pessoas contra violações dos seus direitos por parte do próprio Estado e dos particulares" (SARLET, Ingo Wolfang. *A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. 12ª ed., Porto Alegre, Livraria do Advogado Editora, 2015, p. 155).

⁵⁴⁸- De maneira acertada, Petrônio Calmon aponta um pequeno equívoco na utilização do termo "Justiça", com a letra inicial maiúscula. Isso porque a utilização do termo Justiça denota o conjunto de órgãos judiciais, ou seja, o próprio Poder Judiciário, ao passo que a intenção da resolução era ampliar o significado do termo, referindo-se ao próprio valor de justiça (*Fundamentos da Mediação e Conciliação*, 3ª ed., Gazeta Jurídica, Brasília, 2015, 129).

Com base nesse novo entendimento acerca do acesso à justiça, o Código de Processo Civil de 2015 institucionalizou a mediação e a conciliação no âmbito do Poder Judiciário como métodos de solução de conflitos. A institucionalização desses métodos de solução de conflitos no âmbito do Poder Judiciário confirma uma tendência de instituir um sistema multiportas para a solução dos conflitos submetidos ao Poder Judiciário, no qual são colocados à disposição do jurisdicionado diversos mecanismos para solucionar determinado conflito.

Note-se, por outro lado, que os mecanismos alternativos ainda podem ser aplicados extrajudicialmente, conforme inclusive reconhece o Código de Processo Civil em relação à mediação e à conciliação extrajudiciais. Por essa razão, existe atualmente um sistema pluriprocessual de tratamento e resolução de conflitos, decorrente da previsão de diversos mecanismos distintos no ordenamento jurídico, permitindo também às partes a escolha do mecanismo desejado – daí o porquê de ser fundamental a efetivação do direito de informação aos jurisdicionados acerca dos diversos mecanismos colocados à sua disposição para solucionar determinado conflito.

Além disso, o direito de acesso à justiça também deve ser analisado em relação aos momentos anteriores à transformação do conflito em disputa, ou seja, nas etapas anteriores à escolha do mecanismo mais adequado para solução de disputas. Trata-se de superar eventuais óbices financeiros, informacionais, culturais e sociais que impedem que determinado indivíduo procure os canais de solução de controvérsias. Nesse sentido, os mecanismos alternativos de solução de disputas (especialmente os mecanismos consensuais), pelas suas próprias características de informalidade, de busca pela solução consensual e menores custos econômicos e sociais, são mecanismos que também tem o condão de impactar na litigiosidade contida, permitindo ao cidadão que reclame perante os órgãos responsáveis a resolução de determinado conflito.

Portanto, os mecanismos alternativos constituem novas e necessárias portas para o encaminhamento de disputas, que viabilizam o ingresso de novas disputas que poderiam estar reprimidas, ou até mesmo disputas que sequer poderiam ser apreciadas pela via estatal, razão pela qual devem ser vistos como instrumento de acesso à justiça e à ordem jurídica justa.

Apesar disso, tem-se difundido a ideia de utilizar os mecanismos alternativos como filtros de acesso ao Poder Judiciário, principalmente em razão da crise pela qual passa o sistema estatal de solução de conflitos. Entretanto, a real justificativa para adoção desses métodos deriva da necessidade da análise qualitativa da composição do conflito, ou seja, a adequação da tutela jurisdicional a ser prestada ao caso concreto.

Por isso, não se deve incentivar a adoção de mecanismos alternativos com vistas apenas desafogar o Poder Judiciário ou utilizá-los apenas como filtro ao ajuizamento de demandas. Exigir a anterior submissão do conflito a algum mecanismo alternativo de solução de controvérsia

como condição para o processamento do processo judicial – ainda que não seja interesse de todas as partes - acaba por violar o direito de acesso à Justiça, tratando-se, portanto, de um obstáculo ilegítimo ao direito das partes.

Para se possa analisar a adequação de determinado mecanismo de solução de conflitos, deve-se levar em conta a natureza do conflito, a relação existente entre as partes, a intenção de se preservar ou não a confidencialidade, a existência de interesse público, a celeridade e os custos envolvidos no processo, a intenção de se gerar ou não um precedente, intenção sobre a manutenção do relacionamento, a flexibilidade procedimental, a exequibilidade da solução, os custos emocionais na composição do conflito, *etc*.

Portanto, a escolha de um dos métodos de resolução de controvérsias disponíveis aos operadores do direito depende, em regra, da análise do conflito sociológico existente entre as partes, conceituado como o processo interrelacional que se dá entre duas ou mais partes, no qual predominam as relações antagônicas expressadas através de suas ações, pensamentos, afetos e discursos.

A partir da teoria do conflito, identificou-se que o acesso à justiça também deve ser analisado nos estágios iniciais anteriores à disputa e à escolha do órgão para solução da controvérsia. Nesse sentido, os mecanismos alternativos de solução, ao buscarem proporcionar aos cidadãos meios de acesso mais simplificados à justiça, têm impactos positivos em relação ao acesso à justiça – ao buscar informar o cidadão acerca das características dos mecanismos de solução de conflitos, proporcionando um meio mais célere, menos custoso e mais adequado ao conflito. Superase, portanto, a análise de que o acesso à justiça está ligado apenas aos litígios submetidos ao poder Judiciário, evidenciando que essa temática está presente a partir dos estágios iniciais do conflito.

As percepções acerca do conflito mostram-se relevantes principalmente para a mediação, visto que tal mecanismo exige que o mediador saiba identificar os padrões de conflito, os interesses das partes e as variáveis existentes, para a aplicação de ferramentas aptas a tratar o conflito adequadamente.

A partir do entendimento sobre o acesso à justiça e a necessidade de se considerar também o próprio conflito como relevante elemento do direito de acesso à justiça, buscou-se analisar de que maneira a mediação impactava na relação entre as partes com vistas a proporcionar o direito de acesso à justiça.

Inicialmente, definiu-se a mediação como mecanismo autocompositivo de resolução de conflitos, pelo qual um terceiro imparcial auxilia as partes a lidarem, de maneira colaborativa, com a relação existente e o conflito estabelecido, eventualmente culminando na celebração de um acordo, através do reestabelecimento de canais produtivos de comunicação. Entretanto, não há uniformidade de entendimento sobre a mediação, cuja diferença de pensamentos e de postura decorre, primordialmente, dos diferentes objetivos que cada escola de pensamento visa a alcançar de maneira prioritária.

A análise dessas diferentes perspectivas revela que cada uma delas diverge em relação à descrição da mediação, ou seja, o que o campo da mediação já produziu e quais são suas características principal hoje em dia; e divergem, também, sobre aquilo que a mediação deve ter por foco a partir de hoje, e quais os objetivos principais a serem alcançados pela mediação. A existência dessas diversas perspectivas demonstra que há diferentes modos de aplicar a mediação, com diferentes e variados impactos nos conflitos.

Sobre os impactos da mediação nos conflitos em busca do acesso à justiça, identificou-se que para a Escola de Harvard a obtenção do acordo é o aspecto primordial da mediação, razão pela qual os principais impactos que esse modelo acaba por gerar no conflito são decorrentes das táticas adotadas pelo mediador para auxiliar as partes a chegarem na solução consensual do conflito, afastando os impedimentos vividos pelas partes e que impedem a celebração do acordo.

Já para a Escola Transformativa, os impactos mais relevantes da mediação em busca do acesso à justiça referem-se às alterações na qualidade da interação das partes, incentivando-se o *empoderamento* e o *reconhecimento*, pelos quais as pessoas passam a entender seu próprio valor e sua capacidade de tomar suas próprias decisões para lidar com problemas, e reacendem a sensibilidade do indivíduo para conhecer a situação e a visão do outro. Assim, a conexão relacional e a capacidade de transformar a interação das pessoas são elementos centrais do modelo transformativo.

Ou seja, no processo de mediação transformativa, o grande impacto da mediação é incentivar as partes a repactuar com seus sentimentos de competência e conexão, e reverter o ciclo negativo do conflito, restabelecendo uma interação construtiva e seguir em frente com sua vida, com o auxílio do mediador.

Entretanto, outro fator importante para a análise dos impactos da mediação nos conflitos é o estágio em que se encontra o conflito, que constitui um elemento a ser considerado para o correto emprego de técnicas mediativas adequadas ao caso concreto (seja para se alcançar a celebração do acordo, seja para propiciar alterações positivas significantes no conflito e no relacionamento entre as partes). Ainda assim, a mediação pode ser utilizada em qualquer momento, naturalmente variando-se as técnicas a serem empregadas de acordo com os interesses das partes e com o estágio de conflito, os quais demonstram momentos mais ou menos propícios para a prática mediativa.

Portanto, analisando conjuntamente os impactos das diferentes escolas no conflito, pode-se afirmar que a adoção da mediação como instrumento de acesso à justiça tem como fundamento, além de sua adequação a determinados tipos de conflitos, (i) a possibilidade de resolver os conflitos com o menor dispêndio de recursos, tanto econômicos quanto emocionais para a parte, através da celebração de acordos de uma maneira satisfativa e eficiente; (ii) a possibilidade de

resolução do conflito através de acordos baseados nos interesses das partes, de forma a maximizar os benefícios obtidos pelas partes pela solução do conflito e dar maior durabilidade ao consenso obtido; (*iii*) a possibilidade de ser reparado o relacionamento existente entre as partes, trazendo como consequência ainda uma maior coesão social dentro de uma comunidade; (*iv*) as mudanças na interação do conflito através do empoderamento e do reconhecimento, auxiliando as partes a lidarem com seus próprios conflitos (sejam eles remanescentes do passado, presentes ou futuros).

Como o escopo de analisar os fundamentos teóricos abordados no presente trabalho, foi realizada pesquisa empírica destinada a comprovar ou desmentir se prática da mediação constitui instrumento de acesso à justiça, e de que modo a mediação gera impactos nos conflitos que são submetidos a ela. Através da realização de entrevistas semiestruturadas com indivíduos que participaram da mediação no Projeto Cantareira, verificou-se uma ampla satisfação das partes com a mediação e com os resultados da mediação, especialmente com a atuação dos próprios mediadores — o que pode ser explicado pelo treinamento ao qual são submetidos e pela preocupação da supervisora em relação aos atendimentos.

Além disso, através da análise das entrevistas realizadas pode-se identificar a importância de uma triagem adequada para a submissão de conflitos à mediação, com vistas a identificar os conflitos que são indicados para solução através da mediação. Ademais, ao ser verificada a ampla satisfação das partes ao se submeterem à mediação, corroborou-se que em caso de conflitos continuados a mediação é instrumento que confere resultados satisfatórios e proporciona acesso à justiça às partes, seja em razão de seu resultado, seja em razão da justiça do processo.

Entretanto, as entrevistas realizadas demonstram que a reconciliação e a preservação do relacionamento entre as partes não são facilmente verificadas após o encerramento da mediação. Ou seja, ainda que as partes tenham ficado satisfeitas com o processo de mediação e com os resultados obtidos, o restabelecimento de um relacionamento e do diálogo não se verificou na mesma medida. Isso demonstra que a satisfação das partes com os resultados da mediação não está ligada ao restabelecimento da relação, mas sim a outros fatores, tais como a obtenção de acordo ou até mesmo a cessação de eventuais incômodos.

Conclui-se a partir da pesquisa empírica e do trabalho teórico desenvolvido no presente trabalho que a mediação, para ser entendida como instrumento que confere acesso à justiça às partes (seja em razão da sua maior adequação para a análise de determinados tipos de conflito, seja pela pacificação social que proporciona), exige também o emprego de técnicas mediativas adequadas por parte dos programas de mediação (que podem variar em virtude dos elementos e das características do conflito) e a análise da solução dada para cada caso, até mesmo porque uma mediação de baixa qualidade em regra não proporcionará justiça (aos olhos dos jurisdicionados) e pacificação social.

8. BIBLIOGRAFIA

ABEL, Richard L. *The contradictions of informal justice, The politics of informal justice: the American experience.* 270-272, 1982.

AGUILLAR, Fernando Herren. Metodologia da ciência do direito, 2ª ed., Max Lemonad, 1999

ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. Trad. Vírgilio Afonso da Silva, 2ª ed., Malheiros, 2014.

ALFINI, James. J. et al. Mediation theory and practice. LexisNexis, Newark, 2001.

ALMEIDA, Diogo Assumpção Resende de. O princípio da adequação e os métodos de solução de conflitos. In: WALD, A. (org.), Arbitragem e mediação: mediação e outros modos alternativos de solução de conflitos. São Paulo, RT, 2014.

ALVAREZ, Gladys S. *La mediación y el acceso a justicia*. 1ª Ed., Santa Fé, Rubinzal-Culzoni, 2003.

ALVES, Catarina Bezerra; GOMES NETO, José Mário Wanderley. *Criação das centrais de conciliação, mediação e arbitragem em Pernambuco – uma análise de sua efetividade à luz do novo enfoque de acesso à justiça*. Revista de Processo, vol. 211/2012, p. 317.

ALVIM, Eduardo Carreira. *Justiça: acesso e descesso*. Revista Eletrônica Jus Navigandi, Teresina/PI, ano 8, n. 65, mai. 2013.

ALZATE, R. Analisis y resolución de conflictos: uma perspectiva psicológica. Bilbao, Universidade del País Vasco. 1998.

AMENDOEIRA JÚNIOR, Sidnei. *Poderes do juiz e tutela jurisdicional*. São Paulo, Atlas, 2006.

ANDRADE, José Carlos Vieira de. *Os direitos fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*. Coimbra, Libraria Almedina, 1987.

ASPERTI, Maria Cecília de Araújo. *Meios consensuais de resolução de disputas repetitivas: a conciliação, a mediação e os grandes litigantes do Judiciário*. Dissertação (Mestrado em Direito Processual Civil). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2014.

ARIOLA, Luca. Compendio di Diritto processuale Civil. XVII edizione, Simone, 2012.

ASSIS, Araken de. *Processo civil brasileiro*. Volume 1: parte geral: fundamentos e distribuição de conflitos, São Paulo, RT, 2015.

AUERBACH, Jerold S. *Justice without law? Resolving disputes without lawyers*. New York, Oxford University Press, 1983.

AZEVEDO, André Gomma (org.). Manual de mediação judicial. 4ª ed., Brasília, 2013.

______. Fatores de efetividade de processos de resolução de disputas: uma análise sob a perspectiva construtivista. In: SOUZA, Luciane Moessa de. Mediação de conflitos: novo paradigma de acesso à justiça. Santa Cruz do Sul, Essere nel Mondo, 2015.

BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco. Recursos extraordinários no STF e no STJ: conflito entre interesses público e privado. Curitiba, Juruá, 2009.

BARBOSA, Aguida Arruda. *Composição da historiografia da mediação: instrumento para o direito de família contemporâneo*. Revista Direitos Culturais, v. 2, n. 3, dez. 2007.

BERCOVITCH, Jacob. *Mediation success or failure: a search for the elusive criteria*. 7 Cardozo J. Conflict Resol. 289, 2005-2006.

BARENDRECHT, Maurits; MULDER, José; GIESEN, Ivo. *How to measure the price and quality of access to justice?* November 2006, disponível em http://www.ivogiesen.com/media/1038/access_to_justice_2006_ssrn.pdf

BERIZONCE, Roberto O. *O efectivo acceso a la justicia. Proposta de um modelo para el Estado Social de Derecho.* La Plata, LEP, 1987.

BRAGA NETO, Adolfo. *Marco legal da mediação – Lei 13.140/2015 – comentários iniciais à luz da prática brasileira, Revista de Arbitragem e Mediação.* vol. 47/2015, out.-dez. 2015.

BRAGA NETO, Adolfo; SAMPAIO, Lia Regina Castaldi. *O que é mediação de conflitos*. São Paulo, Brasiliense, 2007, p. 31.

BRANDONI, Florência. Construcción de calidad en el ejercicio del mediador. In: Mediación: hacia uma mediación de calidad. Buenos Aires, Paidós, 2011.

BRAZIL, Wayne D. Why should courts offer non-binding ADR services? 16 Alternatives 63, 75, 1998.

. Court ADR 25 Years after Pound: have we found a better way. 18 Ohio State Journal on Dispute Resolution, 93, 2002.

BUENO, Cassio Scarpinella. *Curso sistematizado de direito processual civil*. vol. 1. 7ª ed., São Paulo, Saraiva, 2013.

BUSH, Robert A. Baruch; FOLGER, Joseph P. *The promise of mediation: the transformative approach to conflict.* San Francisco, Jossey-Bass, 2005.

BUSH, Robert A. Baruch; POPE, Sally Ganong. *Changing the quality of conflict interaction: the principles and practice of transformative mediation.* Pepperdine Dispute Resolution Law Journal, n. 69, p. 83, 2002-2003.

CAIVANO, Roque. J.; GOBBI, Marcelo.; PADILLA, Roberto. E. *Negociación y mediación: instrumentos apropriados para la abogacía moderna*. 2ª ed., Buenos Aires, Ad-Hoc, 2006.

CAMEJO FILHO, Walter. *Garantia do acesso à justiça*. In: OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. *Processo e Constituição*, *Rio de Janeiro*, Forense, 2004.

CALMON, Petrônio. *Fundamentos da mediação e da conciliação*. 3ª ed., Brasília, Gazeta Jurídica, 2015.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. *O judiciário e a democracia no Brasil*. Revista USP, n. 21, São Paulo, mar.-abr. 1994.

______. Os desafios do Judiciário: um enquadramento teórico. In Direitos Humanos, Direitos Sociais e Justiça. José Eduardo Faria (org.). São Paulo, Malheiros, 2010

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e teoria da Constituição*. 7ª ed., Coimbra, Edições Almedina, 2003.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MOREIRA, Vital. *Constituição da República Portuguesa anotada*. 4ª ed., Coimbra, Coimbra Editora, 1979, v. 1.

CAPPELLETTI, Mauro. *O acesso à justiça como programa de reformas e método de pensamento*. In: Revista Forense, vol. 395, ano 104, jan.-fev. 2008, Forense, p. 209-224.

_____. O acesso à justiça e a função do jurista em nossa época. Revista de Processo, vol. 61, p. 144, jan. 2011.

______. Os métodos alternativos de solução de conflitos no quadro do movimento universal de acesso à Justiça. Revista de Arbitragem e mediação, vol. 41, 2014.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre, Fabris, 1988.

CARNEIRO, Paulo Cezar Pinheiro. Acesso à justiça: juizados especiais cíveis e ação civil pública: uma nova sistematização da teoria geral do processo. Rio de Janeiro, Forense, 1999.

CASTILHO, Niceto Alcalá-Zamora y. *Proceso, autocomposición y autodefensa*. 2ª ed., Universidad Nacional Autônoma de México, 1970.

CASTRO, Carlos Roberto Siqueira. *A constituição aberta e os direitos fundamentais*. Rio de Janeiro, Forense, 2003.

CHASE, Oscar G. Direito, cultura e ritual: sistemas de resolução de conflitos no contexto da cultura comparada. Trad. Sérgio Arenhart e Gustavo Osna, São Paulo, Marcial Pons, 2014.

CICHOCKI NETO, José. Limitações ao acesso à Justiça. Curitiba, Juruá, 2009.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo.; GRINOVER, Ada Pellegrini.; DINAMARCO, Cândido Rangel. 30ª ed., São Paulo, Malheiros, 2014.

COLAIÁCOVO, Juan Luis; COLAIÁCOVO, Cynthia Alexandra. *Negociação, mediação e arbitragem: teoria e prática*. Rio de Janeiro, Forense, 1999.

COMPARATO, Fabio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 3ª ed., São Paulo, Saraiva, 2003.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Justiça em números 2016: ano-base 2015*. Brasília, CNJ, 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. AZEVEDO, André Gomma de. (org.), *Manual da Mediação Judicial*. 5ª ed., Brasília, CNJ, 2015.

COSTA, Alexandre Araújo. Cartografia dos métodos de composição de conflitos. In: AZEVEDO, André Gomma de (org.). *Estudos em Arbitragem, Mediação e Negociação*. v. 3, Brasília, Grupos de Pesquisa, 2004.

COSTA, Susana Henriques da. *Acesso à justiça: promessa ou realidade? Uma análise do litígio sobre creche e pré-escola no município de São Paulo*. Civil Procedure Review, v. 7, p. 38-68, 2016.

CUNHA, Alexandre dos Santos; SILVA, Paulo Eduardo Alves da (coord.). *Pesquisa empírica em direito*. Rio de Janeiro, IPEA, 2013.

CUNHA, Luciana Gross Siqueira. *Juizado especial: criação, funcionamento e democratização do acesso à justiça*. São Paulo, Saraiva, 2008.

CURRIE, Ab. *The legal problems of everyday life*. In: SANDEFUR, R. L. (ed.). *Access to Justice*. Wagon Lane, Emerald Jai, 2009.

CURY, Cesár Felipe. *Mediação*. In: ZANETTI JÚNIOR, H.; CABRAL, T. N. X. *Justiça Multiportas: mediação, conciliação, arbitragem e outros meios de solução adequada para conflitos*. Salvador, Juspodym, 2016.

DELANEY, Marie; WRIGHT, Ted. *Plaintiff's Satisfaction with dispute resolution processes: Trial, Arbitration, Pretrial Conference and Mediation*. Justice Research Centre, January, 1997.

DEMARCHI, Juliana. *Mediação: Proposta de implementação no processo civil brasileiro*, 2007, Tese de Doutorado, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, p. 111.

______. *Técnicas de conciliação e mediação*. In: Ada Pellegrini Grinover, Kazuo Watanabe e Caetano Lagrasta Neto (coord.). *Mediação e gerenciamento do processo revolução na prestação jurisdicional* São Paulo, Atlas, 2008.

DEUSTCH, Morton. *The resoluction of conflict: constructive and destructive processes*. New Haven, Yale University Press, 1973.

______. Prefácio à obra de Jay Folberg e Alison Taylor, Mediation. A comprehensive guide to resolvindo conflicts without litigation. Jossey-Bass Publishers, San Francisco, USA, 1984.

DIAS, José Carlos de Mello. A mediação vista como forma de pacificação de conflitos. In: SALLES A. de (coord.). As Grandes Transformações do Processo Civil Brasileiro – homenagem ao professor Kazuo Watanabe. São Paulo, Quartier Latin, 2009.

DIDIER JÚNIOR, Fredie. Curso de Direito Processual Civil – introdução ao direito processual civil e processo de conhecimento. vol. 1, Salvador, JusPodivm, 2011.

DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo *Teoria Geral dos direitos fundamentais*. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2008.

DINAMARCO, Cândido Rangel. Manual das pequenas causas. São Paulo, RT, 1986.

________. Tutela jurisdicional, fundamentos do processo civil moderno. t. II, 3ª ed. 2000.

_______. Instituições de direito processual civil. vol. II, 6ª ed., São Paulo, Malheiros, 2009.

______. A Instrumentalidade do processo. 14ª ed., São Paulo, Malheiros, 2009.

______. Instituições de direito processual civil. vol. I. 7ª ed., São Paulo, Malheiros, 2013.

DOBINSON, Ian; JOHNS, Francis. *Qualitative Legal Research*. In: MCCONVILLE, Michael., CHUI, Wing Hong. *Research Methods for Law*. Edinburgh University Press, 2007.

DUARTE, Guilherme Jardim. *Enxergando o boom da pesquisa empírica em direito no Brasil*. Publicado em 1.11.13, disponível em https://sociaisemetodos.wordpress.com/2013/11/01/enxergando-o-boom-da-pesquisa-empirica-em-direito-no-brasil/>

DUARTE, Ronnie Preuss. Garantia de acesso à justiça: os direitos processuais fundamentais. Coimbra Editora, 2007.

ENTELMAN, Remo. F. Teoría de conflictos: hacia um nuevo paradigma. Barcelona, Gedisa, 2002.

FAZZALARI, Elio. Problemi e prospettive del processo civile, in. riv. trim. dir. proc. civ., 1984

FELSTINER, William L. F.; ABEL, Richard L.; SARAT, Austin. *The emergence and transformation of disputes: naming, blaming, claiming...* Law and society review, vol. 15, n. 3/4.

FIORELLI, José Osmir. *Mediação e solução de conflitos: teoria e prática*. São Paulo, Atlas, 2008.

FIORELLI, José Osmir et al. *Psicologia na mediação. Inovando a gestão de conflitos interpessoais e organizacionais.* São Paulo, LTR, 2004.

FISHER, Roger; URY, William.; PATTON, Bruce. Como chegar ao sim: negociação de acordos sem concessões. Trad. Vera Ribeiro e Ana Luiza Borges, 2ª ed., Rio de Janeiro, Imago, 2005.

FISS, Owen M. Against settlement. 93 Yale L.J., 1984.

FOLBERG, Jay; TAYLOR, Alison. *Mediation: a comprensive guide to resolving conflicts without litigation*. San Francisco, Jossey-Bass Publishers, 1984.

FOLBERG, Jay et al. *Resolving Disputes – theory, practice and law*. Aspen Publishers, New York, 2005.

FONSECA, João José Saraiva da. *Metodologia da pesquisa científica*. Fortaleza, UEC, 2002, p. 32, disponível em <http://www.ia.ufrrj.br/ppgea/conteudo/conteudo-2012-1/1SF/Sandra/apostilaMetodologia.pdf

FRADE, Catarina. *A resolução alternativa de litígios e o acesso à justiça: a mediação do sobreendividamento*. Revista Crítica de Ciências Sociais, 65, maio 2003.

FREEDMAN, Lawrence R.; PRIGOFF, Michael L. Confidentiality in mediation: the need for protection. 2 Ohio St. J. Disp. Resol., 196, p. 37-38, 1986.

FREITAS JÚNIOR, Antonio Rodrigues de. *Sobre a relevância de uma noção precisa de conflito*. In: Revista do Advogado, Ano XXXIV, n. 123, p; 11-18, ago. 2014.

GABBAY, Daniela Monteiro. *Mediação & Judiciário no Brasil e nos EUA: condições, desafios e limites para a institucionalização da mediação no Judiciário*. Brasília, Gazeta Jurídica, 2013.

GALANTER, Marc. Acesso à justiça em um mundo de capacidade social em expansão.
Revista Brasileira de Sociologia do Direito, Porto Alegre, ABraSD, v. 2, n. 1, p. 37-49, 2015.
Why the "haves" come out ahead: speculations on the limits of legal change. Law and society review. Vol. 9, 1974.
Compared to what? Assessing the quality of dispute processing. Denver University Law Revier, Spring, 1989, vol. 66(3).
The vanishing trial: an examination of trials and related matters in
Federal and State Courts. Journal of Empirical Legal Studies, vol. 1, Issue 3, 459-570, Nov. 2004.
The hundred year decline of trials and The Thirty Years War. Stanford

GAJARDONI, Fernando da Fonseca. Flexibilização procedimental — um novo enfoque para o estudo do procedimento em matéria processual. São Paulo, Atlas, 2008.

Law Review, v. 57, n. 1255, 2005.

GOLANN, Dwight., AARON, Marjorie Corman. *Mediating legal disputes: effective strategies for lawyers and mediators*. Little, Brown, 1996.

GOMES NETO, José Mario Wanderley. O acesso à justiça em Mauro Cappelletti: análise teórica desta concepção como movimento de transformações das estruturas do processo civil brasileiro. Porto Alegre, Sergio Antonio Fabris, 2005.

GRAMATIKOV, Martin. *Methodological Challenges in Measuring Cost and Quality of Access to Justice*. Tisco Working Paper Series on Civil Law and Conflict Resolution Systems, Month 10, 2007.

GRINOVER, Ada Pelegrini. A conciliação extrajudicial no quadro participativo. In: Novas tendências do direito processual de acordo com a Constituição de 1988. São Paulo, Forense Universitária, 1990.

_____. O controle jurisdicional de políticas públicas. In: O controle jurisdicional de políticas públicas. Coord. GRINOVER, Ada Pelegrini.; WATANABE, Kazuo. 2ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2013.

______. Os fundamentos da justiça conciliativa. In: Doutrinas Essenciais Arbitragem e Mediação. vol. 6, p. 1.017, set. 2014.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. (org.). *Métodos de pesquisa*. Porto Alegre, editora da UFRGS, 2009.

GOLDBERG, Stephen B. et al. *Dispute Resolution – negotiation, mediation and other processes*. 5^a ed., Aspen Publishers, New York, 2007.

GUERRERO, Luis Fernando. Os métodos de solução de conflitos e o processo civil. São Paulo, Atlas, 2015.

HALE, Durval; PINHO, Humberto Dalla Bernardina de; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (org.). O marco legal da mediação no Brasil: comentários à lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015. São Paulo, Atlas, 2016.

ISHAY, Micheline R. *The history of human rights: from ancient times to the globalization era*. Berkeley, University of California Press, 2008.

JOHNSON & JOHNSON, apud BOARDMAN Susan. K.; HOROWITZ, Sandra. *Constructive Conflict Management and Social Problems: An introduction*. Journal of Social Issues, New York, vol. 50, n. 1, 1994.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. *Acesso à justiça: um olhar retrospectivo*. In: Revista de Estudos Históricos, Fundação Getúlio Vargas, v. 9, n. 18, 1996, p. 389-402.

KOVACH, Kimberly K.; LOVE, Lela P. *Evaluative mediation is an Oxymoron*, Alternatives to the High Cost of Litigation, 31, mar/1996.

_____. *Mapping mediation: the risks of riskins's grid*, 3 Harv. Neg. L. Rev. 71, 1998.

KOVACH, Kimberlee K. Mediation: principles and practice. 3ª ed., Thomson West, 2004.

KRESSEL, Kenneth.; PRUITT, Dean G. (Eds.). *Mediation research: The process and effectiveness of third party intervention*. San Francisco, CA, Jossey-Bass, 1989.

LEITE JÚNIOR, Francisco Roberto Pinto. In: ANDRADE, Mariana Dionísio de. *Acesso à justiça: textos em homenagem à Maria Tereza Sadek.* 2ª ed., Florianópolis, Conceito Editorial, 2013.

LEVIN, Murray S. The propriety of evaluative mediation: concerns about the nature and quality of an evaluative opinion. 16 Ohio St. J. on Disp. Resol., 267, 2001.

LORENCINI, Marco Antonio Garcia Lopes. A contribuição dos meios alternativos para a solução das controvérsias. In: SALLES, Carlos Alberto (coord.). As grandes transformações do Processo Civil brasileiro – homenagem ao Professor Kazuo Watanabe. São Paulo, Quartier Latin, 2009.

LOPES, José Reinaldo Lima. O que é pesquisa em direito. São Paulo, Quartier Latin, 2005.

LORENCINI, Marco Antonio Garcia Lopes. A contribuição dos meios alternativos para a solução das controvérsias. In: SALLES, Carlos Alberto de (coord.), As grandes transformações do Processo Civil brasileiro – homenagem ao Professor Kazuo Watanabe, São Paulo, Quartier Latin, 2009

LORENCINI, Marco Antonio Garcia Lopes.; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. *Negociação*, *mediação e arbitragem – curso básico para programas de graduação em Direito*. São Paulo, Método, 2012.

LOUREIRO, Luiz Guilherme de A. V. A mediação como forma alternativa de solução de conflitos. In: Arnold Wald (org.). Arbitragem e mediação: mediação e outros modos alternativos de solução de conflitos. São Paulo, RT, 2014.

LOVE, Lela P. The top tem reasons why mediations should not evaluate, Florida State University Law Review, 24 (4), 1997.

LUCAS, Doglas Cesar. *A crise funcional do estado e o cenário da jurisdição desafiada*. In: MORAIS, J. L. B. de (org.). Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2005.

LUCHIARI, Valeria Ferioli Lagrasta. *Mediação judicial: análise da realidade brasileira: origem e evolução até a Resolução n. 125 do Conselho Nacional de Justiça.* Rio de Janeiro, Forense, 2012.

LUÑO, Antonio-Enrique Pérez. *Derechos humanos, Estado de Derecho y Constitución*. 5ª ed., Madrid, Tecnos, 1995.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *A resolução dos conflitos e a função judicial no contemporâneo Estado de Direito*. São Paulo, RT, 2009.

_____. Acesso à Justiça: condicionantes legítimas e ilegítimas. São Paulo, RT, 2011.

MARINONI, Luiz Guilherme. A eficácia do direito fundamental à tutela efetiva sobre o juiz e as partes. In: LEITE, George Salimão; SARLET, Ingo Wolfang; CARBONEL, Miguel. Direitos, deveres e garantias fundamentais. Salvador, Juspodivm, 2011.

MARTINS, Joel; BICUDO, Maria Aparecida Viggiani. *A pesquisa qualitativa em psicologia*. São Paulo, Morales, 1994.

MURAYAMA, Masayuki. *Experiences of problems and disputing behavior in Japan*. Meiji law Journal, 14, p. 1-59.

MATHER & YNGVESSON. *Language, Audience and the Transformation of disputes*. 15 Law & Society rev. 775, 1981.

MATOS, Márcio. Os desafios a serem enfrentados para implementar a pesquisa empírica em direito. Disponível em https://jus.com.br/artigos/38011/os-desafios-a-serem-enfrentados-para-implementar-a-pesquisa-empirica-no-direito>

MATTOS, Fernando Pagani. Acesso à justiça: um princípio em busca de efetivação. Curitiba, Juruá, 2009.

MAZZEI, Rodrigo; CHAGAS, Bárbara Seccato Ruis. *Breve ensaio sobre a postura dos atores processuais*. In: ZANETI JÚNIOR, Hermes.; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (coord.). *Justiça multiportas: mediação, conciliação, arbitragem e outros meios de solução adequada para conflitos*. Salvador, Juspodivm, 2016.

MCADOO, Bobbi; WELSH, Nancy; WISSLER, Roselle. *Institucionalization: what do empirical studies tell us about Court Mediation?* Dispute Resolution Magazine, vol. 9, 2003.

MELLO, Gustavo de Medeiros. O acesso adequado à justiça na perspectiva do justo processo, In: FUX, Luiz; NERY JÚNIOR, Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coord.). Processo e Constituição: estudos em homenagem ao professor José Carlos Barbosa Moreira. São Paulo, RT, 2006.

MENDONÇA, Angela Hara Buonomo. A reinvenção da tradição do uso da mediação. In: WALD, Arnoldo. (org.). Arbitragem e mediação: mediação e outros modos alternativos de solução de conflitos. São Paulo, RT, 2014.

MENKEL-MEADOW, Carrie J. The transformation of disputes by lawyers: That the dispute paradigm does and does not tell us. Journal of Dispute Resolution, vol. 1985.

		Roots at	nd Inspira	ution	as - Ab	rief	history	of the	foundat	ions	of dis	pute
resolution.	In:	MOFFITT,	Michael	L.;	Robert	C.	BORD	ONE,	Robert	C.	(ed.),	San
Francisco,	Josse	ey-Bass, 200	5.									

_____. The trouble with the adversary system in a postmodern, multicultural world, William and Mary Law Review, oct. 1996, vol. 38(1), p. 5-44

______. *Os desafios do Judiciário: um enquadramento teórico*. In: Direitos Humanos, Direitos Sociais e Justiça. José Eduardo Faria (org.). São Paulo, Malheiros, 2010.

MENKEL-MEADOW, Carrie J. et al. *Dispute resolution: beyond the adversarial mode*. New York, Aspen Publishers, 2005.

MESQUITA, José Ignácio Botelho. As novas tendências do direito processual: uma contribuição para o seu reexame. In: MESQUITA, José Ignácio Botelho. Teses, estudos e pareceres de processo civil, São Paulo, RT, 2005.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). *Pesquisa social; teoria, método e criatividade*. 29ª ed., Petrópolis, Vozes, 2010.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Mediação penal interdisciplinar: apresentação do projeto*. Disponível em http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_criminal/Boas_praticas/Relacao_Projetos/MediacaoPenalInterdisciplinar

MIRANDA, Pontes de. *Comentários à Constituição de 1946*. 3ª ed., Rio de Janeiro, Editor Borsoi, 1960, t. IV.

MONTELEONE, Girolamo. *La mediazione forzata*. Disponível no endereço http://judicium.it

MOORE, Cristopher W. *The mediation process: pratical strategies for resolving conflict*. 3^a ed., San Francisco, CA, Jossey Bass, 2003.

MOORE, Cristopher W. El processo de mediación: métodos práticos para la resolución de conflictos. Barcelona, Granica, 1995.

_____. O processo de mediação. 2ª ed., Porto Alegre, ArMed, 1998.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. São Paulo, Atlas, 2010.

MUÑOZ, Helena Soleto. La mediación conectada com los tribunales. In: MUÑOZ, H. S. Mediación y resolución de conflictos: técnicas y ámbitos. Madrid, Tecnos, 2013.

NALINI, José Renato. *O juiz e o acesso à justiça*. 2ª ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 2000.

NERI, Marcelo Côrtes. *Em apresentação à obra Pesquisa empírica em direito*, (coord.) CUNHA, Alexandre dos Santos; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. Rio de Janeiro, IPEA, 2013.

NERY JÚNIOR, Nelson. *Princípios do processo na Constituição Federal*. 10ª ed., RT, São Paulo, 2010.

NOBRE, Marcos. O que é pesquisa em direito. São Paulo, Quartier Latin, 2005.

NOCE, Dorothy J. Della. *Ideologically Based Patterns in the Discourse of Mediators: A Comparison of Problem Solving and Transformative Practice*. Ann Arbor, Michigan, UMI Dissertation Services, 2002.

NOLL, Douglas E. *A theory of mediation*. Dispute resolution Journal, v. 56, n. 2, p. 78-84, mai.-jul. 2001.

NUNES, Dierle. Acesso à justiça democrático. Brasília, Gazeta Jurídica, 2013.

OTERO, Paulo. O poder de substituição em Direito Administrativo – Enquadramento dogmático-constitucional. Lisboa, LEX, 1995.

PANTOJA, Fernanda Medina. In: *Teoria Geral da Mediação à luz do Projeto de Lei e do Direito Comparado*. In: PINHO, Humberto Dalla Bernardina. (org.). Rio de Janeiro, Lumen Juris. 2008.

PAROSKI, Mauro Vasni. *Direitos Fundamentais e acesso à justiça na constituição*. São Paulo, LTR, 2008.

PASSOS, José Joaquim Calmon de. *Democracia, participação e processo*. In: Ada Pellegrini Grinover et al. (coord.). Participação e processo. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1988.

PASTORE, Suzana Vereta Nahoum. *O direito de acesso à justiça – os rumos da efetividade*. Revista de Direito Constitucional e Internacional, vol. 49, p. 154, out. 2004.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. *A ressignificação do princípio do acesso à justiça à luz do art.* 3° *do CPC/2015*. Revista de Processo, vol. 254/2016, p. 17-44, abr. 2016.

_____. *O histórico da lei de mediação brasileira: do projeto de lei 94 à lei 13.140/2015*. Revista de Arbitragem e Mediação, vol. 46/2015, jul.-set. 2015.

PINTO, Ana Célia Roland Guedes. *O conflito familiar na justiça: mediação e o exercício de papéis*. Revista do Advogado, n. 62, p. 64-71, São Paulo, mar. 2001.

PEARSON, Jessica. *Family Mediation*. In: National Symposium on Court-Connected Dispute Resolution Research, a Report on Current Research Findings – Implications for Courts and Future Research Needs, Washington D.C., State Justice Institute.

POITRAS, Jean.; LE TAREAU, Aurélia. *Quantifying the quality of mediation agreements, Negotiation and Conflict Management Research.* vol. 2, issue 4, p. 363-380, nov. 2009.

PORTO, Júlia Pinto Ferreira. *Acesso à justiça: Projeto Florença e Banco Mundial*. Dissertação apresentada ao programa de pós-graduação na Universidade Presbiteriana Mackenzie. São Paulo, 2009.

PORTO, Sérgio Gilberto. A crise da eficiência do processo – A necessária adequação processual à natureza do direito posto em causa, como pressuposto de efetividade. In: FUX, Luiz.; NERY JÚNIOR, Nelson.; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim Wambier (coord.). Processo e Constituição: estudos em homenagem ao professor José Carlos Barbosa Moreira. São Paulo, RT, 2006.

RAHIM, M. Afzalur. *Managing conflict in organizations*. 3^a ed., Quorum Books, Westport, 2001.

RAMOS, Elival da Silva. Ativismo Judicial. Parâmetros dogmáticos. São Paulo, Saraiva, 2010.

RANIERI, Nina Beatriz. Do Estado Liberal ao Estado Contemporâneo: notas sobre os processos de exaustão dos modelos políticos e da ordem jurídica. Revista de Direito Constitucional e Internacional, n. 36, ano 9, jul.-set. 2001.

REALE, Miguel. Lições preliminares de direito. 27ª ed., São Paulo, Saraiva, 2005.

REDORTA, Josep. Cómo analisar los conflitos: La tipologia de conflitos como herramienta de mediación. Barcelona, Paidós, 2004.

RHODE, Deborah L. *In the interest of justice: reforming the legal profession*. New York, Oxford University Press, 2000.

RISKIN, Leonard L. *Understanding mediators' orientations, strategies and techniques: a grid for the perplexed.* Harvard Negotiation Law Review, vol. 7, 1996.

______. Retiring and replacing the grid of mediators orientations, 21 Alt. to High Cost Litg. 69, 74, April 2003).

ROBERTS, Simon; PALMER, Michael. *Dispute processes: ADR and the primary forms of decision-making*. Londres, Cambridge, 2009.

RUBIN, Jeffrey Z.; PRUITT, Dean G.; KIM, Sung He. Social Conflict: escalation, stalemate, and settlement. 2^a ed., Mcgraw-Hill, 1994.

SÁ E SILVA, Fábio de. *Vetores, desafios e apostas possíveis na pesquisa empírica em direito no Brasil.* Revista de Estudos Empíricos em Direito, vol. 3, n. 1, jan. 16.

SALLES, Carlos Alberto de. Processo civil e interesse público. São Paulo, RT, 2003.

______. Mecanismos alternativos de solução de controvérsias e acesso à justiça: a inafastabilidade da tutela jurisdicional recolocada. In: FUX, Luiz (coord.) et al. Processo e Constituição: estudos em homenagem ao professor José Carlos Barbosa Moreira. São Paulo, RT, 2006.

SANDER, Frank E. A. Varieties of dispute processing. 1976.

_____. *The obsession with Settlement Rates*. Negotiation Journal, Oct. 1995, p. 329-332.

SANDER, Frank E. A.; GOLDBERG, Stephen. B. Fitting the forum to the fuss: a user friendly guide to selecting an ADR procedure. Negotiation Journal, v. 10, 1994.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Pela mão de Alice: o social e o político na pósmodernidade. 8ª ed., São Paulo, Cortez, 2001.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MARQUES, Maria Manuel Leitão; PEDROSO, João. *Os tribunais nas sociedades contemporâneas*. In: Revista Brasileira de Ciências Sociais da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais, n. 30, ano 11, fev. 1996.

SANTOS, Gustavo Ferreira. Acesso à justiça como direito fundamental e a igualdade em face dos direitos sociais. In: GOMES NETO, J. M. W. (coord.). Dimensões do acesso à justiça. Salvador, Juspodivm, 2008.

SARLET, Ingo Wolfang. A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 12ª ed., Porto Alegre, Livraria do Advogado Editora, 2015.

SARMENTO, Daniel. A vinculação dos particulares aos direitos fundamentais. In: SARMENTO, Daniel.; SARLET, Ingo Wolfang (coord). Direitos Fundamentais no Supremo Tribunal Federal: balanço e crítica. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2011.

SCHELLENBERG, James. A. Conflict resolution: theory, research, and practice, State University of New York Press, Albany, 1996.

SILVA, Paulo Eduardo Alves da. Solução de controvérsias: métodos adequados para resultados possíveis e métodos possíveis para resultados adequados. In: SALLES, Carlos Alberto de; LORENCINI, Marco Antônio Garcia Lopes; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. Negociação, mediação e arbitragem — curso básico para programas de graduação em Direito. São Paulo, Método, 2012.

SUARES, Marinés. *Mediación: conducción de disputas, comunicación y técnicas*. 1ª ed., Buenos Aires, Paidós, 2012.

TARTUCE, Fernanda. Mediação nos conflitos civis. São Paulo, Método, 2008.

. *Mediação nos conflitos civis*. 2ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2015.

VEZZULLA, Juan Carlos. *A mediação de conflitos com adolescentes autores de ato infracional*. Florianópolis, Habitus, 2006.

WARAT, Luis Alberto. O ofício do mediador. v. 1, Florianópolis, Habitus, 2001.

WATANABE, Kazuo. Acesso à justiça e sociedade moderna. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Participação e processo*. São Paulo, RT, 1988.

_____. *Modalidade de mediação*. Conselho da Justiça Federal. Brasília, 2002.

______. *Modalidade de mediação*. In: DELGADO, José. et al. (coord.), Mediação: um projeto inovador. Brasília, Centro de Estudos Judiciários – CJF, 2003

WELSH, Nancy. A. Making deals in Court-Connected Mediation: What's Justice got to do with? Wash. U.L.Q, vol. 79, 2001.

WISSLER, Roselle L. The effects of mandatory mediation: empirical research on the experience of small claims and common pleas courts. 33 Willamette L. Rev. 565, 1997.

XAVIER, José Roberto Franco; SILVA, Paulo Eduardo Alves da (ed.). Revista de estudos empíricos em direito, vol. 1, n. 1, jan-14.

YARN, Douglas. H. Dictionary of conflict resolution. Jossey-Bass, 1999.

ZANETI JÚNIOR, Hermes. A teoria da separação de poderes e o estado democrático constitucional: funções de governo e funções de garantia. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo. O controle jurisdicional de políticas públicas, coord.. 2ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2013.

ZANETI JÚNIOR, Hermes.; CABRAL, Trícia Navarro Xavier (coord.). *Justiça multiportas: mediação, conciliação, arbitragem e outros meios de solução adequada para conflitos.* Salvador, Juspodivm, 2016